ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

AUTOR: MARCOS OLIVEIRA - PL

Dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com espectro autista, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o direito das pessoas com espectro autista, residentes no Estado de Sergipe, à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com espectro autista não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com espectro autista, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Art. 3º. A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas com espectro autista, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 4º. A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com espectro autista ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse da pessoa com autismo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, em 28 de Outubro de 2024.

MARCOS OLIVEIRA

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300034003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A vacinação domiciliar para pessoas com espectro autista é uma iniciativa essencial que busca garantir o acesso à imunização para aqueles que podem ter dificuldades em se deslocar até os centros de saúde. Essa abordagem é especialmente importante para indivíduos com necessidades especiais, pois oferece um ambiente mais confortável e seguro para receber a vacina.

É fundamental que o estado desenvolva políticas públicas que organizem e promovam a vacinação domiciliar, assegurando que as equipes de saúde estejam devidamente preparadas para atender essas pessoas de forma eficaz. Além disso, é crucial que as famílias recebam informações sobre a importância da vacinação e sobre como acessar esse serviço.

A vacinação domiciliar não apenas protege os indivíduos, mas também contribui para a saúde coletiva, ajudando a prevenir surtos de doenças. Portanto, é vital que o estado implemente programas que tornem essa prática mais acessível, garantindo que todos tenham o direito de receber as vacinas necessárias.

Além disso, é importante destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, inciso XII, estabelece que a União, os Estados e o Distrito Federal têm a responsabilidade de legislar de forma concorrente sobre a proteção da saúde.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolher o presente projeto de lei.

Aracaju/SE, em 28 de Outubro de 2024.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual

Autenticar documento em https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade
com o identificador 3100300034003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100300034003700310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em **31/10/2024 16:31**
Checksum: **7B87CD02649F40328E90DB5058DA98ED654BE61811827D925FE84E04FC313076**